

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO**  
**PIAUÍ (IFPI) - CAMPUS DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

**EDITAL nº 15/2018**

**Assunto: REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO CARGO DE COORDENADOR DOS CURSOS TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, TÉCNICO EM AGRICULTURA, TÉCNICO EM FRUTICULTURA, BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO E LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DO CAMPUS DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ DO IFPI.**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, considerando o que dispõem a Portaria IFPI nº 1.398, de 15 de maio de 2015; o § 1º do Art. 7º da Lei 12.677, de 25 de junho de 2012, CONVOCA a comunidade acadêmica (Docentes e Discentes) do *Campus* de São João do Piauí para participarem do processo democrático da consulta visando a escolha para nomeação do cargo de Coordenador dos cursos Técnico em Administração, Técnico em Agricultura, Técnico em Fruticultura, Bacharelado em Administração e Licenciatura em Ciências Biológicas, conforme CRONOGRAMA abaixo:

Lançamento do Edital	20/07/2018
Eleição da Comissão Eleitoral Local	23/07/2018
Registro de candidaturas	24 a 26/07/2018
Homologação do registro de candidaturas	27/07/2018
Período de campanha	30/07 a 03/08/2018
<b>CONSULTA</b>	<b>06/08/2018</b>
Recursos	07 a 09/08/2018
Homologação	10/08/2018

**Teresina (PI), 20 de julho de 2018**

**JOSÉ WALTER SILVA E SILVA**  
**Diretor Geral**  
*[assinatura na original]*

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO**  
**FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO CARGO DE COORDENADOR DOS CURSOS TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, TÉCNICO EM AGRICULTURA, TÉCNICO EM FRUTICULTURA, BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO E LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS NO *CAMPUS* DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ DO IFPI.

**CAPÍTULO I**  
**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Seção I**  
**DAS FINALIDADES**

Art. 1º. O processo de consulta para escolha do cargo de Coordenador dos cursos Técnico em Administração, Técnico em Agricultura, Técnico em Fruticultura, Bacharelado em Administração e Licenciatura em Ciências Biológicas no *Campus* de São João do Piauí será conduzido pela **Comissão Eleitoral Local**, nos termos deste Regulamento.

Art. 2º. A **Comissão Eleitoral Local** têm fins específicos de conduzir o processo de escolha para o cargo de Coordenador dos Cursos do *Campus* de São João do Piauí, considerando o que dispõem a Portaria IFPI nº 1.398, de 15 de maio de 2015; o § 1º do Art. 7º da Lei 12.677, de 25 de junho de 2012 e, subsidiariamente, no que couber com as disposições da Lei nº. 8.112/90, suas alterações e do Decreto nº. 1.171/94 com as modificações do Decreto nº 6.028/2007.

**Seção II**  
**DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

Art. 3º. O processo de consulta de que trata este Regulamento será conduzido por uma comissão eleitoral local, instituídas especificamente para este fim, integradas pelos seguintes representantes:

- I - dois do corpo docente;
- II - dois dos servidores técnico-administrativos; e
- III - dois do corpo discente.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente, deverão ter, no mínimo, dezesseis anos completos.

Art. 4º. Os representantes de cada segmento serão escolhidos por seus pares, em processo disciplinado pela Reitoria e coordenado pelo *Campus*.

Parágrafo Único. Cada comissão eleitoral elegerá o seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

Art. 5º. Compete à **Comissão Eleitoral Local**:

- I - coordenar o processo de consulta para o cargo de Coordenador dos cursos Técnico em Administração, Técnico em Agricultura, Técnico em Fruticultura, Bacharelado em Administração e Licenciatura em Ciências Biológicas no *Campus* de São João do Piauí e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- VI - examinar documentação referente ao processo de escolha, pronunciando-se sobre sua pertinência e adequação;
- VII - divulgar a lista dos candidatos;
- VIII - definir a posição dos candidatos na cédula através de sorteio;

- IX ó designar os membros das mesas receptoras/apuradoras, supervisionando suas atividades;  
X - encaminhar à Reitoria o resultado da votação, e  
XI - exercer outras atribuições delegadas pela Direção Geral.

## **CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CONSULTA**

### **Seção I COORDENAÇÃO DE CURSO**

Art.6º. Poderá se candidatar ao cargo de Coordenador do curso Técnico em Administração, Técnico em Agricultura, Técnico em Fruticultura, Bacharelado em Administração e Licenciatura em Ciências Biológicas no *Campus* de São João do Piauí, nos termos do § 1º do Art. 7º da Lei 12.677, de 25 de junho de 2012, combinado com a Portaria IFPI nº 1.398, de 15 de maio de 2015, o docente que:

I ó possuir curso de graduação, para coordenação de cursos técnicos de nível médio;

II ó possuir, no mínimo, título de especialização, para coordenação de cursos de graduação.

III - possuir formação acadêmica na área do curso e com atuação no mesmo, ressalvada a hipótese de não existir candidatos do eixo que atendam a essa condição, outro docente de área distinta poderá se candidatar.

### **Seção II DAS INSCRIÇÕES**

Art. 7º. Os candidatos têm o direito de se inscrever, pessoalmente ou por procurador legalmente investido, juntamente com a comprovação de seu tempo de efetivo exercício e dos demais requisitos dispostos no **art. 5º** deste Regulamento.

§1º. Os candidatos poderão se inscrever somente com seu nome e(ou) um apelido.

§2º. Os candidatos, ao se inscreverem, deverão comprovar através de documentos expedidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPI, que atendam às exigências do artigo 5º deste Regulamento, bem como a especificação do seu local de lotação.

§ 3º. Os candidatos deverão apresentar também, certidão expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas, na qual conste que não tenham sido condenados por nenhuma infração disciplinar, conforme previsto no art. 142 da Lei 8.112 de 08/12/1990, que trata do Regime Jurídico Único ó RJU ou condenação penal;

§ 4º. Os candidatos, ao se inscreverem deverão apresentar seu Plano de Ação contendo: slogan, propostas e outras informações que julgar necessário.

Art. 8º. A inscrição dos candidatos processar-se-á por meio de requerimento padrão, conforme modelo disposto no **Anexo II - Requerimento Padrão** que deverá ser preenchido em 02 (duas) vias e registrado no Serviço de Protocolo do *Campus*, devendo uma das vias ser devolvida aos candidatos, no horário de 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas, no prazo definido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Parágrafo único. O requerimento padrão a que se refere o *caput* estará disponível no Serviço de Protocolo do *Campus*, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:30 horas no prazo definido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Art. 9º. A **Comissão Eleitoral Local** deferirá ou não as inscrições dos candidatos, obedecendo às disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. A relação dos nomes dos candidatos deferidos ou indeferidos será tornada pública pela **Comissão Eleitoral Local** no prazo definido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Art. 10. A ordem dos nomes e(ou) apelidos, assim como os números a serem utilizados no processo eleitoral serão definidos, em reunião pública, através de sorteio, obedecendo ao local e o prazo fixados no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

### **Seção III DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 11. A partir da data constante no **Anexo I - Calendário Eleitoral** dar-se-á início à propaganda eleitoral no âmbito do *Campus*.

Art. 12. Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais do *Campus*, não danifiquem o seu patrimônio, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral.

Art. 13. Nenhum dos candidatos poderá usar, direta ou indiretamente, a estrutura administrativa e(ou) acadêmica, ou outros bens materiais ou imateriais do *Campus* para desenvolver suas ações.

Art. 14. Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento de eleitores.

Art. 15. Os candidatos têm o dever de efetuarem a limpeza dos locais por eles utilizados ou por seus prepostos no caso de fixação de propaganda, 24h antes da eleição.

Parágrafo único. A **Comissão Eleitoral Local**, estipulará os locais a serem utilizados, após prévia manifestação da Administração do *Campus*.

Art. 16. Considerar-se-á dano ao patrimônio do *Campus*, qualquer ação dos candidatos ou de seus prepostos, que prejudiquem as suas instalações físicas e(ou) seus bens materiais.

Art. 17. Durante todo o período da campanha é vetada a distribuição de camisetas e bonés, sendo permitida a utilização de faixas e cartazes colocados em lugares previamente disponibilizados pela **Comissão Eleitoral Local**.

Art. 18. O ato de "**boca de urna**" será proibido, sujeitando-se o transgressor às penalidades civis, administrativas e penais legalmente previstas.

Art. 19. Os candidatos a Coordenador de Curso, para expor seus programas e propostas, poderão visitar salas de aulas, laboratórios e outros ambientes do *Campus*, consoante prazo de campanha previsto no calendário eleitoral.

§ 1º. As visitas deverão ser previamente agendadas com as chefias responsáveis pelos respectivos ambientes organizacionais.

§ 2º. O tempo de visitação deverá ser de no máximo 20 minutos em cada ambiente.

Art. 20. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e por eles paga, bem como por seus apoiadores.

Art. 21. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do candidato e só poderá ser feita em língua nacional.

Art. 22. Não será permitida propaganda que:

I - provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;

II - promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;

III - instigue à desobediência coletiva ao cumprimento da lei e da ordem institucional;

IV - implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

V ó interfira nos quadros de comunicação e identificação interna do *Campus*;

VI ó utilize material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;

VII - perturbe o sossego da comunidade escolar;

VIII - envolva terceiros ou instituições não vinculadas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí;

IX - prejudique a higiene e a estética institucional; e

X - seja com o objetivo de caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

Parágrafo único. Será assegurado o direito de resposta a quem for caluniado, difamado ou injuriado.

Art. 23. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

#### **Seção IV**

### **DAS NORMAS DOS DEBATES**

Art. 24. Poderão ser realizados debates, com os candidatos, no âmbito do *Campus*, promovidos pelos órgãos representativos dos servidores e discentes, mediante prévia aprovação da **Comissão Eleitoral Local**.

§ 1º. Deverão ser observadas as seguintes Regulamentos para os debates:

I - o debate será realizado em dia acordado com todos os candidatos que tenham interesse em participar;

II - os candidatos responderão a perguntas entre si e da plateia;

III - haverá 3 (três) blocos, a cada bloco, será feito um sorteio para definir a ordem das respostas pelos candidatos;

IV - serão disponibilizadas urnas, por segmento, para sorteio das perguntas feitas pela plateia;

V - a plateia colocará sua pergunta na urna do candidato que ela deseja que responda;

VI - o debate se dará em 3 (três) blocos:

a) 1º bloco: Perguntas entre os candidatos: cada candidato poderá escolher até dois candidatos para fazer perguntas da seguinte forma: 2 (dois) minutos para a pergunta com tema livre, com 3 (três) minutos para a resposta, 2 (dois) minutos para réplica e 1 (um) minuto para a tréplica, sendo que a ordem que os candidatos farão as perguntas será definida por meio de sorteio.

b) 2º bloco: Perguntas da plateia: será sorteada 1 (uma) pergunta por/candidato/por segmento, totalizando 3(três) perguntas por candidato, tendo cada pergunta o tempo de 3 (três) minutos para ser respondida, a ordem das respostas dos candidatos será definida por meio de sorteio.

c) 3º bloco: considerações finais: definida por sorteio a ordem, cada candidato terá 5 (cinco) minutos para fazer suas considerações finais.

**VII** - os debates que porventura ocorrerem, deverão ser realizados dentro do período previsto para a campanha eleitoral conforme consta no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

§ 2º. Os candidatos poderão levar um assistente para secretariar os seus trabalhos, durante os debates.

§ 3º Os debates deverão ser conduzidos por um mediador, preferencialmente, externo.

## **Seção V**

### **DOS VOTANTES**

Art.25. São votantes para os cargos de Coordenador de Curso:

I - os servidores docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente, lotados e em efetivo exercício no *Campus* de São João do Piauí;

II - os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados ao médio, concomitantes e subsequentes, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, vinculados ao respectivo *Campus* de São João do Piauí;

§1º. A **Comissão Eleitoral Local** deverá proporcionar aos alunos regularmente matriculados em cursos na modalidade de educação à distância, condições similares às oferecidas aos alunos de cursos presenciais, para fins de participação no processo de consulta.

Art. 26. A **Comissão Eleitoral Local** solicitará a Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria do IFPI a lista dos servidores docentes e técnico-administrativos;

Art. 27. A **Comissão Eleitoral Local** solicitará a Diretoria de Geral deste *Campus* a lista dos discentes regularmente matriculados;

Parágrafo único. As listas dos servidores docentes e discentes, que comporão a relação de votantes será divulgada para fins de cumprimento dos procedimentos dispostos no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

## Seção VI DA VOTAÇÃO

Art. 28. O processo eleitoral para Coordenador dos cursos Técnico em Administração, Técnico em Agricultura, Técnico em Fruticultura, Bacharelado em Administração e Licenciatura em Ciências Biológicas do *Campus* de São João do Piauí dar-se-á em turno único.

Art. 29. O voto será direto, facultativo e secreto, por candidato, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração, sendo vetado o voto em trânsito.

§1º. Com o objetivo de preservar o voto secreto, será convocado também, o(s) presidente(s) e os mesários para as seções de votação que deverão rubricar as cédulas de votação.

§ 2º. Por ocasião da apuração, a urna de cada segmento será aberta e os votos nela constantes serão contabilizados pelos mesários.

Art. 30. Será eleito um único candidato para o cargo de Coordenador de Curso dos *Campus do IFPI*.

Art. 31. A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas tradicionais, com cédulas de papel, identificando-se os segmentos votantes.

§1º. Cada segmento será identificado nas seguintes cores: verde (docente) e branco (discente).

§2º. A cédula de votação será confeccionada pela **Comissão Eleitoral Local** e nela constarão os nomes dos candidatos registrados, conforme sorteio a ser realizado.

Art. 32. A instalação das urnas eleitorais dar-se-á da seguinte forma:

I - urna(s) para recepcionar os votos dos docentes;

II - urna (s) para recepcionar os votos dos técnico-administrativos;

III - urna (s) para recepcionar os votos dos discentes; e

IV ó urna(s) para recepcionar os votos dos discentes dos cursos na modalidade de educação à distância.

Art. 33. A votação realizar-se-á das 08 às 18:00 horas, ininterrupta no prazo do **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Art.34. A votação dar-se-á em cabine individual e será feita de acordo com os seguintes procedimentos:

I - o curso da votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes, respeitadas às exceções previstas em lei;

II - ao eleitor somente será permitido votar após sua devida identificação e por segmento;

III - após a identificação, o eleitor assinará a folha de votação, receberá a cédula eleitoral devidamente assinada pelo Presidente da Mesa e pelos mesários e dirigir-se-á à cabine individual;

IV ó após a votação, a mesa receptora/apuradora devolverá o documento de identificação do votante.

Art. 35. Os votantes serão identificados obedecendo aos critérios abaixo:

I - o **servidor docente votante** apresentará um documento comprovante de sua identificação, dentre os abaixo enumerados:

a) Carteira de Identidade; ou

b) Carteira de Identidade funcional; ou

c) Carteira de motorista; ou

d) Crachá funcional.

II - o **discente votante** apresentará um documento comprovante de sua identificação, dentre os abaixo enumerados:

a) Carteira de Identidade; ou

b) Carteira de motorista; ou

c) Carteira de Estudante.

Art.36. Serão considerados nulos os votos que:

- I - contiverem mais de um nome de candidato assinalado;
- II - não corresponderem ao modelo oficial;
- III- não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;
- IV- contiverem expressões, frases, ou quaisquer sinais que expressem seu voto;
- V- estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;

Art. 37. O discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso no *Campus* de São João do Piauí votará apenas uma vez, mediante comprovação na relação de alunos constantes na mesa receptora de votos, utilizando a matrícula mais antiga.

Art. 38. Somente o Presidente da **Comissão Eleitoral Local**, poderá intervir no funcionamento das mesas receptoras/apuradoras.

Art. 39. A ausência de fiscais não impedirá a mesa receptora/apuradora de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Art. 40. A **Comissão Eleitoral Local** providenciará a divulgação de material orientativo quanto ao processo de votação.

Art. 41. Serão constituídas pela **Comissão Eleitoral Local** mesas receptoras/apuradoras, formada por membros representando os segmentos, no prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**.

Art. 42. Cada mesa receptora/apuradora será formada por 03 (três) membros, sendo um Presidente e dois mesários.

§1º. A mesa receptora / apuradora funcionará com, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

§2º. O Presidente da mesa receptora/apuradora, nos casos de ausência ou impedimentos de um dos membros, poderá nomear um substituto, chamando o primeiro votante da fila.

§3º. No caso de ausência ou impedimento o Presidente da mesa receptora/apuradora será substituído por um dos mesários.

Art. 43. Compete ao Presidente da mesa receptora/apuradora:

- I - identificar o eleitor;
- II - identificar os fiscais credenciados;
- III - manter a ordem no recinto da votação;
- IV - dirimir, dentro do possível, as dúvidas que ocorrerem;
- V - comunicar a **Comissão Eleitoral Local**, conforme o caso das ocorrências;
- VI - encerrar a votação, emitir o Boletim de Urna e designar Secretário para lavrar a Ata;
- VII - efetuar a apuração dos votos.

Art. 44. Compete aos mesários:

- I - auxiliar o Presidente;
- II - substituí-lo nas ausências e(ou) impedimentos ou por delegação;
- III - indicar o nome do eleitor na relação de votação;
- IV - organizar fila dos eleitores.

Art.45. As mesas receptoras/apuradoras serão instaladas até às 07:00 horas do dia do pleito.

Art.46. Só permanecerão no recinto da votação os membros da mesa receptora/apuradora e o votante, este último durante o seu tempo de votação.

§ 1º. Poderão também permanecer no recinto de votação 01 (um) fiscal de cada candidato mantida uma distância razoável da cabine eleitoral e do votante durante o seu tempo de votação.

Art. 47. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal por seção de votação, conforme requerimento padrão disposto no **Anexo III**, obedecendo ao prazo estabelecido no **Calendário Eleitoral - Anexo I**.

Art. 48. As mesas receptoras/apuradoras receberão da **Comissão Eleitoral Local** instruções específicas sobre os procedimentos de votação.

Art. 49. Compete à **Comissão Eleitoral Local** providenciar os seguintes materiais para cada mesa receptora/apuradora:

- I - lista de votantes fornecidos pelas unidades organizacionais competentes;
- II - 01 (uma) urna, em caso de uso de cédulas de votação;
- III - 01 (uma) cabine de votação;
- IV - 01 (um) modelo de ata;
- V - 01 (um) Boletim de urna;
- VI - cédulas de votação;
- VII - crachás; e
- VIII - material de expediente necessário à execução do trabalho.

Art. 50. Terminada a votação, o Presidente da mesa receptora/apuradora tomará as seguintes providências:

- I - seguindo as instruções específicas, procederá ao encerramento da votação;
- II - emitirá o Boletim de Urna, que será rubricado pelos membros da mesa receptora/apuradora;
- III - mandará lavrar a ata de votação por um dos mesários, conforme modelo padrão disposto no **Anexo IV**;
- IV - entregará as urnas e os demais documentos à Comissão Eleitoral Local.

Art. 51. Para fins de totalização de votos a **Comissão Eleitoral Local** enviará, diretamente à Reitoria, no prazo estabelecido no **Anexo I - Calendário Eleitoral**, a documentação necessária, incluindo os Boletins de Urnas e Atas de votação.

Parágrafo único. A documentação original deverá ser entregue a Reitoria no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do término da votação.

## **Seção VII**

### **DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 52. O Presidente da Mesa receptora/apuradora presidirá os trabalhos de apuração dos votos, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- I - iniciar-se-á a apuração pelo segmento dos docentes, em seguida o segmento dos técnico-administrativos e finalmente o segmento dos discentes;
- II - a apuração dos votos será realizada publicamente, em local previamente informado pela **Comissão Eleitoral Local**.

Parágrafo Único. No momento da apuração e da totalização de votos será permitida a presença dos candidatos e dos fiscais, em espaço previamente definido pela **Comissão Eleitoral Local**.

Art. 53. O **Presidente da Comissão Eleitoral Local** presidirá os trabalhos de totalização dos votos, após a conclusão dos trabalhos das mesas receptoras.

Art. 54. Para definição do candidato eleito, deverão ser apurados os pesos dos votos válidos de cada segmento de forma a atribuir o peso de 1/2 (um meio) para a manifestação do corpo docente e de 1/2 (um meio) para a manifestação do corpo discente, conforme o artigo 4º da Portaria IFPI 1.398, de 15 de maio de 2015.

§1º. São considerados votos válidos o total de votos descontados os em branco e os nulos.

§ 2º. O cálculo dos percentuais de votos brancos e nulos será feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

Art. 55. Será considerado eleito o candidato que obtiver mais de 50% da média ponderada do total dos votos válidos de acordo com a fórmula descrita no § 3º deste Artigo.

§ 1º. O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados.

§ 2º. Para cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

§ 3º. No processo de apuração para o cargo de Coordenador de Curso dos *Campus IFPI* será utilizada a seguinte fórmula:

**TVCn (%) = 100 x [(1/2) x (DOCCn/DOCTotal) + (1/2) x (DISCn/DISTotal)], sendo:**

TVCn (%) = total de votos obtidos pelo candidato ño em percentual, que será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento;

No qual:  $n = 1$  = candidato 010;  $n = 2$  = candidato 020;  $n = 3$  = candidato 030 e assim até  $n = n$  = candidato 0n0;

DOCCn = quantidade de votos para o candidato 0n0 no segmento docente;

DOCTotal = total de eleitores do segmento docente aptos a votar;

DISCn = quantidade de votos para o candidato 0n0 no segmento discente;

DISTotal = total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

Art. 56. O desempate, se necessário, respeitará os seguintes critérios:

I ó maior tempo de serviço no *Campus de São João do Piauí*;

II ó maior tempo de serviço no IFPI;

III ó maior tempo no serviço público federal;

IV ó maior idade.

Art. 57. O resultado da eleição será anunciado no local de apuração para conhecimento dos candidatos e da comunidade escolar e será afixado nos locais p r e e s t a b e l e c i d o s , assim como será divulgado no sítio [www.ifpi.edu.br](http://www.ifpi.edu.br).

§1º. O resultado da eleição poderá ser prorrogado em caso de impossibilidade de envio dos dados pelas comissões eleitorais locais, devido a possibilidade de falta de energia e ou conexão com a internet;

§2º. Caberá recurso ou impugnação sobre o resultado da eleição, conforme requerimento padrão ó **Anexo V**, em p r i m e i r a instância a **Comissão Eleitoral Local**,

§3º. A **Reitoria**, para efeitos de julgamento do resultado da eleição para o Cargo de Coordenador de Curso dos *Campus* do IFPI, funcionará como órgão de segunda e última instância administrativa.

§4º. Após o julgamento do recurso, será homologado o resultado final das eleições e, em seguida enviado a Reitoria do IFPI.

## Seção VIII

### DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 58. Tem legitimidade para interpor recursos ou impugnações:

I ó todos os servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente lotados e em efetivo exercício no *Campus de São João do Piauí*;

II ó todos os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos integrados, concomitantes e subsequentes, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, regularmente matriculados neste *Campus* do IFPI.

Art. 59. O recurso ou a impugnação, serão interpostos à **Comissão Eleitoral Local**, a ser registrado no Serviço de Protocolo deste *Campus do IFPI*, no horário de 8:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:30h, e deverá conter:

I ó o nome e a qualificação do recorrente/impugnador;

II ó fundamentos de fato e de direito;

III ó pedido de reexame da decisão, em caso de recurso ou pedido de deferimento ou indeferimento, em caso de impugnação.

Art. 60. O recurso ou a impugnação não serão aceitos:

I ó fora do prazo;

II ó não requerido ao órgão competente;

III ó por quem não seja legitimado; e

IV ó após exaurida a competência da **Comissão Eleitoral Central** ou da Reitoria.

Art. 61. Após a interposição do recurso ou impugnação, a **Comissão Eleitoral Local** poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida, assim como deferir ou indeferir a impugnação interposta.

Parágrafo único. Da decisão tomará conhecimento o interessado, devendo ser dada a mesma ampla divulgação.

**Seção IX**  
**DO PERÍODO DE DESIGNAÇÃO**

Art. 62. A designação para a Função de Coordenação de Curso será de **dois anos**, podendo haver uma *recondução por igual período*.

Art. 63. A designação para a Função de Coordenação de Curso será extinta nas seguintes hipóteses:

I - exoneração ou demissão, de acordo com a [Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);

II - posse em outro cargo não acumulável;

III - falecimento;

IV - renúncia;

V - aposentadoria; e

VI - término de mandato.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 64. No caso de nomeação para Coordenação de área/Base Comum, a consulta poderá ser realizada entre os pares.

Art. 65. No caso de consulta para Direção de Ensino, nos termos do Art. 11 da Portaria IFPI nº 1.398, de 15 de maio de 2015 aplicam-se o estabelecido neste Regulamento, considerando as alterações a seguir:

I ó candidatos: docentes ou técnicos administrativos dos cargos de Técnico em Assunto Educacionais ou Pedagogia;

II ó Votantes: docentes, discentes e técnicos administrativos lotados em ambientes administrativos vinculados à Direção de Ensino;

III ó A proporção de votantes, por segmentos, seguirá a seguinte fórmula:

**TVCn (%) = 100 x [(2/3) x (SERV.Cn/SERV.total) + (1/3) x(DISCn/DIStotal)],** sendo:

TVCn (%) = total de votos obtidos pelo candidato ãõ em percentual, que será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento;

No qual: n = 1 = candidato õ1õ; n = 2 = candidato õ2õ; n = 3 = candidato õ3õ e assim até n = n = candidato ãõ;

SERV.Cn = quantidade de votos para o candidato ãõ no segmento servidores (docentes e técnicos administrativos);

SERV.total = total de eleitores do segmento servidores aptos a votar;

DISCn = quantidade de votos para o candidato ãõ no segmento discente;

DIStotal = total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

Art. 66. Qualquer denúncia sobre o descumprimento das orientações contidas neste Regulamento eleitoral devidamente comprovado, deverá ser enviada à **Comissão Eleitoral Local**, através do setor de protocolo do *Campus* de São João do Piauí, para a apuração e devidas providências.

Parágrafo único. Uma vez apurado e comprovado o descumprimento deste Regulamento, será passível de impugnação ou cancelamento a candidatura pela **Comissão Eleitoral Local**.

Art. 67. Concluído o processo de escolha de que tratam este Regulamento a **Comissão Eleitoral Local** automaticamente se extinguirá.

Art. 68. Os Anexos de I a VI integram o presente Edital.

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pela **Reitoria**.

Art. 70. Este Regulamento entrará em vigor a partir desta data.

Teresina (PI), 20 de julho de 2018

**JOSÉ WALTER SILVA E SILVA**  
**Diretor Geral**  
*[assinatura na original]*

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

**ANEXO I 6 CALENDÁRIO ELEITORAL**

Lançamento do Edital	20/07/2018
Eleição da Comissão Eleitoral Local	23/07/2018
Registro de candidaturas	24 a 26/07/2018
Homologação do registro de candidaturas	27/07/2018
Período de campanha	30/07 a 03/08/2018
<b>CONSULTA</b>	<b>06/08/2018</b>
Recursos	07 a 09/08/2018
Homologação	10/08/2018

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO**  
**FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

**ANEXO II - REQUERIMENTO PADRÃO - FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO (A)**

**Cargo Eletivo: COORDENAÇÃO DO CURSO** \_\_\_\_\_

*Campus* \_\_\_\_\_

Curso \_\_\_\_\_

Nome do Candidato: \_\_\_\_\_

**Matrícula SIAPE:** \_\_\_\_\_

Formação acadêmica \_\_\_\_\_

Titulação \_\_\_\_\_ Área \_\_\_\_\_

Data de nascimento \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Data de lotação no *Campus* \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Data de lotação na rede federal de educação profissional e tecnológica: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço Eletrônico:

Nome do Candidato na cédula (máximo 15 caracteres):

Declaro estar ciente e de acordo com o Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do cargo de Coordenador de Curso no *Campus*.

Em anexo, documentos comprobatórios, de acordo com as Regulamentos.

\_\_\_\_\_ - PI \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

ASSINATURA DE CANDIDATO

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

**ANEXO III - REQUERIMENTO PADRÃO DE INSCRIÇÃO DE FISCAL**

CAMPUS: \_\_\_\_\_

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Código/Matrícula: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_

O servidor/discente acima identificado, vem, tempestivamente solicitar a essa Comissão Eleitoral Local a sua inscrição como FISCAL do candidato \_\_\_\_\_ a Coordenador de Curso de \_\_\_\_\_ nos termos deste Regulamento Eleitoral, para a qual dou plena concordância.

\_\_\_\_\_ - PI \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

ASSINATURA DO FISCAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

**ANEXO IV 6 MODELO DE ATA DE VOTAÇÃO/APURAÇÃO SEÇÃO Nº.:**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezoito, às horas, no *Campus* \_\_\_\_\_, teve início o **processo de votação/apuração** das eleições para a escolha do Coordenador *do Curso de* \_\_\_\_\_ Estando \_\_\_\_\_ presentes os membros \_\_\_\_\_ (Presidente); \_\_\_\_\_ (Mesário) e \_\_\_\_\_ (Mesário), com \_\_\_\_\_ votantes no segmento docente e \_\_\_\_\_ ausentes; \_\_\_\_\_ votantes no segmento discente e \_\_\_\_\_ ausentes.

Dos votos apurados o resultado foi o seguinte:

Candidato \_\_\_\_\_

Segmento docente \_\_\_\_\_ votos; segmento discente: \_\_\_\_\_ votos.

Candidato \_\_\_\_\_

Segmento docente \_\_\_\_\_ votos; segmento discente: \_\_\_\_\_ votos.

Candidato \_\_\_\_\_

Segmento docente \_\_\_\_\_ votos; segmento discente: \_\_\_\_\_ votos.

Resultado final:

Candidato eleito: \_\_\_\_\_

Registro das ocorrências relevantes:

E eu, \_\_\_\_\_ lavrei

a presente ata, que será assinada por mim e por todos os presentes.

PI \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

PRESIDENTE

MESÁRIO

MESÁRIO

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO**  
**FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

**ANEXO V - REQUERIMENTO PADRÃO - IMPUGNAÇÃO DE RESULTADO DA**  
**ELEIÇÃO**

**INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE**

Nome: \_\_\_\_\_  
Matrícula SIAPE/RG: \_\_\_\_\_  
Unidade de lotação: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_ E-  
mail: \_\_\_\_\_  
Motivo(s): \_\_\_\_\_

Fundamentação \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente e de acordo com as Regulamentos do Processo Eleitoral para  
escolha do cargo de Coordenador do Curso de \_\_\_\_\_  
dos *Campus de São João do Piauí* para o biênio 2018-2020.

\_\_\_\_\_ - PI \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

ASSINATURA DO SOLICITANTE

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO**  
**FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ**

**ANEXO VI - MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE MESÁRIO**

CAMPUS: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Código/Matrícula: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

O servidor acima identificado vem, tempestivamente, solicitar a essa Comissão Eleitoral Central a sua inscrição como MESÁRIO da eleição para o cargo de Coordenador do Curso de \_\_\_\_\_

Nos termos deste Regulamento Eleitoral, para a qual dou plena concordância

\_\_\_\_\_ - PI \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO MESÁRIO